



Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura Municipal de Saquarema**

**PUBLICADO**

**E.** 8a 10 / 11 / 01

**N.º** 1961

Jornal de Regias

DECRETO nº 110/2001.

Dispõe sobre a declaração de nulidade de ato de reclassificação funcional dos servidores municipais que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as conferidas pelo art. 67 e inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, que nos termos do art. 37, da Constituição Federal, a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, de concurso público para investidura em cargo ou emprego público, dentre outros;

CONSIDERANDO, que em razão do art. 37, II, da Constituição Federal, qualquer investidura em carreira diversa daquela em que o servidor ingressou por concurso é vedada;

CONSIDERANDO, que o ato de reclassificação funcional de servidor é considerado como investidura em carreira, o que somente é permitida através de concurso público;

CONSIDERANDO, que a não-observância do princípio constitucional do concurso público para investidura em cargo ou emprego público implicará em nulidade do ato, a teor do § 2º, do art. 37, da Carta Magna;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Administração Pública está obrigada a policiar, em relação ao mérito e a legalidade, os atos administrativos que pratica, com base no princípio da autotutela, retirando do ordenamento jurídico os atos inconvenientes, inoportunos e ilegítimos, a teor da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;



*Estado do Rio de Janeiro*

## **Prefeitura Municipal de Saquarema**

### DECRETA:

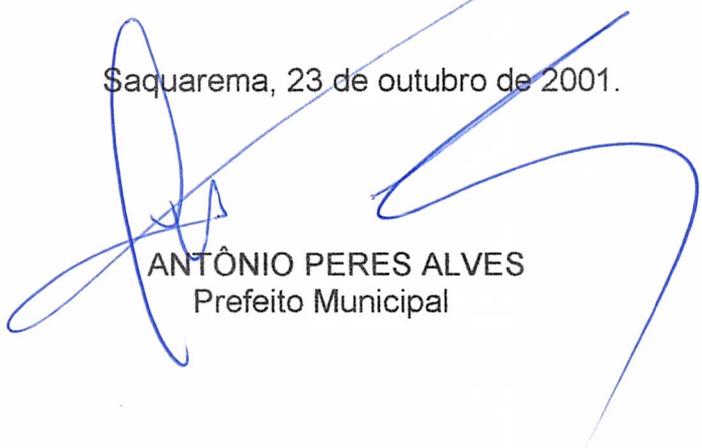
Art. 1º - Fica declarada nula a reclassificação funcional da servidora municipal abaixo relacionado, dela não originando quaisquer direitos, tendo em vista que é considerada como investidura em carreira, o que somente é permitida através de concurso público, a teor do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Nome	Matrícula	Categoria
Cíntia Porto Pereira	4341	38.2

Art. 2º - Proceda a Secretaria Municipal de Administração a anotação de praxe no assentamento funcional da referida servidora, fazendo retornar a situação primitiva em que ingressou no concurso público, com as vantagens inerentes as habilitações obtidas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 23 de outubro de 2001.

  
ANTÔNIO PERES ALVES  
Prefeito Municipal